



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, o procedimento de fiscalização de contratos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município, c.c. o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Palmares Paulista, sobre a fiscalização de contratos segundo da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Ato, são atribuições do fiscal de contrato nas avenças celebradas pela Câmara Municipal:

- I- gerenciar a execução do contrato;
- II- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- III- informar ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- IV- verificar se a contratada cumpre todas as cláusulas contratuais;
- V- acompanhar todas as fases de desenvolvimento do contrato.
- VI- atestar a regularidade e adequação da aquisição do bem ou a execução do serviço;
- VII- receber, provisória ou definitivamente o objeto do contrato, quando for o caso;
- VIII- notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- IX- recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

X- certificar-se que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação;

XI- apresentar, quando solicitado ou ao término do contrato, relatório sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

Parágrafo único – O fiscal de contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º – A Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA,
em 14 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA:

Vereador Pascoal Gagliardi Junior

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:

Vereadora Tamiris Scarpeto Teixeira

O 1º SECRETÁRIO:

Vereadora Lucimara Aparecida Batista

O 2º SECRETÁRIO:

Vereador Herbet Silva Borges

Publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Palmares Paulista, na data supra.

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTEIERI

Secretária Geral